



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### LEI Nº 1.418, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ASTOLFO DUTRA, LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, através da Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com que dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Astolfo Dutra, para vigorar no próximo mandato, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, nos valores de:

**I – Prefeito: R\$ 15.862,51** (Quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

**II – Vice-Prefeito: R\$ 3.965,63** (Três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

**III – Secretários Municipais: R\$ 4.106,74** (Quatro mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos), mantido o direito ao recebimento do 13º salário, férias + 1/3, assegurados pela Lei 1.229/2013.

**Parágrafo único** – Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de 13º salário, com base na sua remuneração integral, e ao gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 a mais do que seu vencimento mensal, conforme dispõem os incisos VIII e XVIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

**Art. 2º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O índice usado para revisão geral anual será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

I - Prefeito: R\$ 15.862,51 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 3.965,63 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 4.106,74 (Quatro mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos), mantido o direito ao recebimento do 13º salário, férias + 1/3, assegurados pela Lei 1.229/2013.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do 13º salário, com base na sua remuneração integral, e ao gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 a mais do que seu vencimento mensal, conforme dispõem os incisos VIII e XVIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.